



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 1º DE JULHO DE 2019, PARA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI DE SOL /CIRAS.**

Ao primeiro dia do mês de Julho de 2019, os membros do CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAI DE SOL, localizado na Rua Rosa Azul nº 360, Lote 01, Bairro Santa Maria, CEP: 49043-800, Aracaju/SE, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, com fim único de deliberar a reforma estatutária, proposta pela atual Diretoria Executiva. Após discussão, foi indicada para presidir a sessão, a Sr.<sup>a</sup> Hosana Maria Oliveira, brasileira, solteira, aposentada, natural de Aracaju/SE, nascida em 21/03/1949, inscrita no CPF sob nº: 068.088.755-53, RG nº 256.332. SSP/SE, residente e domiciliada à Rua Eliza Correia de Oliveira, nº 1700, Ap. 208, Bloco Algas, Zona de Expansão, CEP.: 49.000-596, Bairro Aruana, Aracaju/SE, que convidou Martha Regina Santana de Oliveira, para secretariar os trabalhos. Iniciando, a Presidente apresentou a alteração do Estatuto, argumentando que está baseada no anterior, e que são necessárias alterações, para atender exigências a legislação vigente. Após a exposição de motivos e análise sobre as alterações, o Estatuto foi submetido aos presentes, que aprovaram por unanimidade. Oportunamente, a Presidente expõe que exercerá seu mandato até a posse nos novos membros, não sendo mais possível a continuidade da atual Diretoria Executiva, decorrente ao Estatuto aprovado no dia de hoje, ao tempo em que convida a todos, para participar de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19/07/2019, às 9h, com fim único de eleição e posse da Coordenação, bem como, nomeação do Conselho Fiscal, para atender as finalidades estatutárias. Acrescentou que, para quem interessar, está aberto período para formação de chapas. Finalizando, recomendou que o Estatuto reformulado e aprovado, fosse registrado no Cartório de Registro Civil competente. Franqueou a palavra, como ninguém fez uso, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que se lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por quem de direito assinada. Martha Regina Santana de Oliveira - Secretária. Aracaju/SE, 1º de Julho de 2019.

*Hosana*  
**HOSANA MARIA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

*Martha*  
**MARTHA REGINA S. DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA



*Mary Jael Souza Silva*  
**Mary Jael Souza Silva**  
ADVOGADA  
CRB/SE 0718

**Selo Digital de Fiscalização**  
**Tribunal de Justiça de**  
**Sergipe**

10º Ofício da Comarca de  
 Aracaju

08/08/2019 10:34

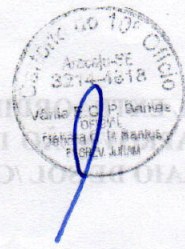
<https://www.tjse.jus.br/x/ZE8TMX>



201929505004004

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**PESSOAS JURÍDICAS**  
 Rua Capela, nº 55 - Centro  
 Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original  
 Livro das Pessoas Jurídicas A33  
 Sob Nº 19432  
 Aracaju 08 / 08 / 2019  
[Assinatura]  
 Oficial



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DE ADICIONAMENTO DE MEMBROS DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIO X DE SERGIPE

Em 01 de julho de 2019, às 10h30, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo atual Diretor Executivo, após discussão, foi indicada para prestar a assistência jurídica a advogada Maria Oliveira, inscrita no CPF nº 068.088.752-53, RG nº 256.332.22P/SE, residente e domiciliada à Rua Eliza Correia de Oliveira, nº 1700, Ap. 208, Bloco Algas, Zona de Expansão, CEP. 49.000-596, Bairro Algas, Aracaju/SE, que convidou Martha Regina Santana de Oliveira para secretariar os trabalhos. Intendendo, o Presidente apresentou a alteração do Estatuto, argumentando que esta busca no anterior, e que são necessárias alterações, para atender exigências a legislação vigente. Após a exposição de motivos e análise sobre as alterações, o Estatuto foi submetido aos presentes, que aprovaram por unanimidade. Oportunamente, o Presidente expõe que exerce seu mandato até a posse dos novos membros, não sendo mais possível a continuidade da atual Diretoria Executiva, decorrente ao Estatuto aprovado no dia de hoje, no tempo em que convida a todos, para participar de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 19/07/2019, às 9h, com fim único de eleição e posse da Coordenação, bem como, nomeação do Conselho Fiscal para atender as finalidades estatutárias. Acrescentou que para quem interessar, está aberto período para formação de chapas. Finalizando, recomendou que o Estatuto, formulado e aprovado, fosse registrado no Cartório de Registro Civil competente. Fizeram a palavra, como ninguém fez uso, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que se lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme, vai por quem de direito assinada. Martha Regina Santana de Oliveira - Secretária. Aracaju/SE, 1º de julho de 2019.

MARTHA REGINA S. DE OLIVEIRA  
 SECRETÁRIA

HOSANA MARIA OLIVEIRA  
 PRESIDENTE

# CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS

## ESTATUTO

O presente documento encontra-se baseado no primeiro estatuto, instaurado no dia 04/07/99, e está passando por alterações para atender a legislação vigente, conforme a seguir.

### CAPÍTULO I - DA DEMONIMAÇÃO, SEDE, FILIAIS, USUÁRIOS E OBJETIVOS

**Art. 1º.** "O CENTRO DE INTEGRAÇÃO RAIOS DE SOL - CIRAS", fundado dia 04 de julho de 1999, constituída sob forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, com sede à Rua Rosa Azul, nº 360, Bairro Santa Maria, CEP: 49043-800 e foro na Cidade de Aracaju/SE.

§ 1º. O CIRAS poderá abrir filiais, inclusive em outras cidades do Estado de Sergipe, regendo-se por este estatuto e pela legislação vigente.

§ 2º. Conforme parágrafo anterior, as filiais se localizam nos seguintes endereços:

I- Rua Perminio de Souza nº 1150, Bairro Cirurgia, Aracaju/SE, CEP.: 49055-530;

II- Rua Coronel José Figueiredo de Albuquerque nº 1373, Bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP.: 49035-000.

§ 3º. Tem como usuários dos serviços: crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade com risco pessoal e social; pessoas com deficiência e/ou transtorno mental.

**Art. 2º.** A associação tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social: serviços e programas de saúde, assistência social, com e sem alojamento; promover cursos; incentivar pesquisas; atendimento educacional especializado; capacitação profissional; habilitação e reabilitação; executar ações de esporte, lazer, arte, cultura; residências terapêuticas; residências inclusivas; unidades de acolhimento adulto e/ou infantil.


**Parágrafo Único-** Para execução dos seus objetivos a associação poderá:

- I- Arrecadar recursos financeiros necessários a sua manutenção seja através de contribuição, doações, empréstimos, subvenções, campanhas ou promoções de eventos: bazar, comercialização de produtos diversos para levantamento de fundos;
- II- Firmar contratos, convênios, parcerias com a administração pública e outras organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante programas, projetos e serviços, previamente estabelecidos em plano de trabalho, parte integrante dos termos de convênio, contrato, fomento, colaboração e/ou acordos de cooperação;

*Mary Gaei Souza Silveira*  
Mary Gaei Souza Silveira  
ADVOGADA  
CAB/SE 9718



- III- Distribuir ou prometer distribuir, mediante sorteios, vale brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- IV- Apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento pessoal especializado ou aplicação de técnicas na área de saúde mental;
- V- Promover cursos de capacitação profissional entre os membros do corpo técnico da organização, dentro ou fora do Estado ou do País, com a finalidade da aquisição de novos conhecimentos, dentro das áreas de atuação;
- VI- Implantar e gerenciar residências dentro dos moldes convencionais, com finalidades terapêuticas, de acolhimento e inclusivas, visando reinserção social da pessoa com deficiência, dentre elas aquelas com transtorno mental, egressas de longas internações psiquiátricas que perderam os vínculos familiares, incluindo nesse perfil, usuário de álcool e outras drogas em situação de rua.
- VII- Oferecer serviço de orientação para garantir o acesso ao tratamento medicamentoso e insumos necessários para e melhoria da qualidade de vida dos seus usuários e/ou familiares, pelo princípio de equidade;
- VIII- Potencializar a rede sócio assistencial preconizada na legislação: Lei Orgânica da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social; Sistema Único de Saúde;
- IX- Realizar ações de forma integrada com as políticas setoriais, visando o enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingentes sociais e à universalização dos direitos sociais de seus usuários;
- X- Orientar seus usuários, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- XI- Desenvolver programas e atendimentos diversos em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social, buscando contribuir para a prevenção de situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, atendendo as diversas necessidades humanas;
- XII- Oferecer procedimentos terapêuticos e atendimento ambulatorial, através de atendimentos individuais ou grupais por equipe multiprofissional e especialistas: médico, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagoga, psicopedagoga e outras categorias;
- XIII- Contribuir para a mudança do modelo de atenção à saúde mental, privilegiando a humanização, redução do estigma e inclusão dessas pessoas no sistema de saúde;
- XIV- Implantar serviço de saúde com oferta de atendimento médico ambulatorial em psiquiatria, em regime de mútua gestão com a Rede de Atenção Psicossocial;
- XV- Ofertar cuidados voltados ao atendimento médico especializado da pessoa com transtorno mental e outras morbidades;
- XVI- Contribuir para a reabilitação e reinserção social da pessoa com deficiência e/ou transtorno mental;
- XVII- Desenvolvimento de ações de prevenção, diagnóstico e atendimento especializado nas áreas de saúde e educação de pessoas com deficiência e/ou transtorno mental;
- XVIII- Colaborar com a rede de atendimento na reorganização da prática da atenção à saúde em novas bases e substituir o modelo tradicional;
- XIX- Desenvolver ações e serviços de saúde em consonância com o Sistema Único de Saúde;
- XX- Promover ações necessárias ao tratamento precoce de deficiências desde quando seja detectada por diagnóstico;
- XXI- Ofertar atendimentos nas áreas: médica (clínica geral, psiquiatria, ortopedia, pediatria, neurologia, e outras), fisioterapia, enfermagem, terapia ocupacional, fonoaudiologia, nutrição, pedagogia especializada e psicologia, dentro de um processo global que tenha por método o desenvolvimento neuropsicomotor, coordenação motora, equilíbrio, linguagem, social.

  
Mary Jael Souza Silveira  
ADVOGADA  
OAB/SE 6718

## CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º.** Quadro de associados do CIRAS será composto por pessoas que se interessem pelos objetivos da associação, nas seguintes categorias:

- I- Fundadores: Aqueles que fundaram a associação ou participaram do processo de implantação;
- II- Efetivos: Aqueles que tenham envolvimento com a causa e demonstrem interesse e comprometimento com os objetivos da associação, admitidas por indicação da Coordenação ou Conselheiros;
- III- Contribuintes: Pessoas físicas e jurídicas que fazem doações de qualquer natureza, reconhecidas pela coordenação.

§ 1º. O CIRAS é constituído por número ilimitado de associados, é será admitido mediante inscrição em livro e/ou ficha cadastral, conforme disposições estatutárias;

§ 2º. Somente os associados fundadores e efetivos terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e ser votado para os cargos eletivos;

§ 3º. Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado, podendo requerer o desligamento por escrito ou presencialmente em Assembleia;

§ 4º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

**Art. 4º.** São direitos dos associados:

- I- Fazer uso do patrimônio e serviços da associação postos à sua disposição;
- II- Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- III- Ter voz e voto nas assembleias gerais; observadas as disposições estatutárias;
- IV- Participar das atividades e eventos da associação, respeitando as decisões da Coordenação.

**Art. 5º.** São deveres dos associados:

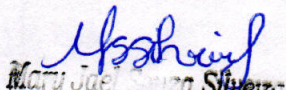
- I- Zelar pelo patrimônio da associação, e contribuir voluntariamente com doações;
- II- Defender a associação e contribuir para o seu fortalecimento, cumprindo as disposições estatutárias;
- III- Respeitar os poderes constituídos;
- IV- Comparecer às Assembleias Gerais;

## CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO

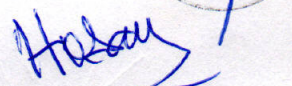
**Art. 6º.** O CIRAS terá a seguinte organização:

- I- Assembleia Geral;
- II- Coordenação;
- III- Conselho Fiscal.

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é o órgão soberano e constitui-se pelos associados fundadores e efetivos, reunindo-se de forma ordinária, anualmente, para apreciação das Demonstrações Contábeis e

  
Mary Jael Silva  
ADVOGADA  
OAB/SE 8718





Financeiras, e extraordinariamente, garantidas a Coordenação Geral, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, o direito de promovê-la.

§ 1º. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, bem como suas deliberações;

§ 2º. A convocação se dará com antecedência de oito (08) dias, por convite divulgado pela Coordenação através: carta convite via e-mail, aviso afixado na sede, e divulgação no site da organização e demais redes sociais, com indicação do local, data e resumo do tema para cujo exame é convocado. Quando se tratar de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, o prazo será reduzido de acordo com a relevância, mantidas as demais disposições do artigo;

**Art. 8º.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto:

- I- Eleger e destituir os membros da Coordenação e do Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre programas de trabalho e os respectivos orçamentos, definindo prioridades;
- III- Apreciar as contas apresentadas pela Coordenação, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- V- Autorizar a venda de bens imóveis;
- VI- Resolver os casos omissos neste Estatuto ou qualquer assunto de relevante importância para a associação e seus associados.

**Art. 9º.** A Coordenação será composta por:

- I- Coordenador(a) Geral;
- II- Coordenador(a) Administrativo
- III- Coordenador(a) Financeiro;

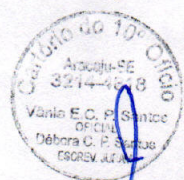
**Art. 10.** A Coordenação será eleita pelos associados, mediante procedimento a ser estabelecido em Assembleia Geral, para mandato de 04(quatro) anos, sem limite para recondução.

**Parágrafo Único.** Compete a Coordenação, dirigir e administrar de acordo com o Estatuto, bem como decisões da Assembleia Geral, realizando todos os atos necessários ao funcionamento regular e a realização dos objetivos da associação, prestar contas dos seus atos ao Conselho Fiscal no plano financeiro, cuidar da promoção, contatos com autoridades e o público em geral, zelar pela boa imagem, reputação e interesse da organização, atuando de forma colegiada.

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Geral:

- I- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II- Dirigir e administrar o CIRAS;
- III- Elaborar e apresentar o relatório de atividades e o planejamento anual à Assembleia Geral;
- IV- Representar a associação, matriz e filiais, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- V- Convocar Assembleia Geral, ordinária e extraordinária;
- VI- Em conjunto com outro Coordenador, praticar atos necessários à organização do quadro de pessoal e a estrutura operacional;
- VII- Exercer a representação externa: celebrar acordos, convênios, termo de fomento, termo de cooperação ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou de direitos privados, dentre outros;

Mary Julia de A. Silva  
ADVOGADA  
OAB/SE 6718



Handwritten signature in blue ink.

- VIII- Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir ordens de pagamentos e cheques em conjunto com o Coordenador Financeiro;
- IX- Autorizar aquisição e venda de móveis e imóveis;
- X- Delegar atribuições que julgar necessárias e transmitir suas competências, quando em suas faltas e impedimentos;
- XI- Proferir o voto de desempate em questões internas;
- XII- Deliberar sobre assuntos de interesse social e demais atos de interesse da associação.

**Art. 12. Compete ao Coordenador Administrativo:**

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II- Auxiliar o Coordenador Geral e o Coordenador financeiro no desempenho de suas funções;
- III- Substituir o Coordenador Geral e/ou Coordenador Financeiro em suas ausências e/ou impedimentos, ou por delegação de competências;
- IV- Colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- V- Zelar pela fiel e correta administração;
- VI- Secretariar e elaborar atas de reuniões e assembleias, registrando em documento próprio;
- VII- Organizar e apresentar relatórios financeiros em conjunto com o Coordenador Geral;
- VIII- Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da administração
- IX- Cuidar do livro, fichas ou listagem de associados;
- X- Fazer aquisições e/ou acompanhar a aquisição de materiais em geral de todos os programas e serviços;

**Art. 13. Compete ao Coordenador Financeiro:**

- I- Gerir finanças e cuidar da administração do CIRAS, em forma de colegiado com demais coordenadores;
- II- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir ordens de pagamentos e cheques em conjunto com o Coordenador Geral;
- III- Representar o CIRAS, por delegação da Coordenação Geral em ato de assinatura e contratos, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que delegado;
- IV- Controlar os serviços das pessoas incumbidas da arrecadação ou captação de contribuições, fundos ou qualquer tipo de recurso financeiro ou material;
- V- Zelar pela fiel e correta administração financeira e contábil;
- VI- Manter em ordem as contas e documentos, para demonstração ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- VII- Prestar contas ao Coordenador Geral e Conselho Fiscal, facilitando o exame dos elementos contábeis e financeiros, sempre que solicitado,
- VIII- Efetuar pagamentos e recebimentos;
- IX- Organizar e apresentar relatórios financeiros em conjunto com o Coordenador Geral, fornecendo os elementos necessários à elaboração do Balanço Social e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, a serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária;
- X- Praticar os demais atos pertinentes ao exercício do financeiro para o efetivo controle contábil e financeiro da Associação.

**Art. 14.** O Conselho Fiscal é órgão colegiado fiscalizador da administração contábil e financeira da associação, sendo constituído por três membros, indicados pela Coordenação e aprovados na Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, permitido a recondução.

*Mary Jael Souza Silveira*  
 Mary Jael Souza Silveira  
 ADVOGADA  
 OAB/SE 6718

*Hosana*

*[Handwritten signatures and stamps on the right margin]*

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Fiscal a responsabilidade em fiscalizar, além da administração contábil financeira do CIRAS, eventuais auditorias externas, analisar as prestação de contas e emitir parecer sobre as contas do período findo, que deverá ser apresentada a Assembleia Geral Ordinária.

## CAPÍTULO IV – GESTÃO, PATRIMÔNIO E FONTES

**Art. 15.** O CIRAS adotará práticas de gestão administrativa de modos a coibir a obtenção de forma individual e coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 16.** A prestação de contas da associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes conforme requisito da Lei Nº: 13.019/2014, e, quando envolver recursos e bens de origem pública será conforme dispõe o art. 70, § Único da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 17.** O patrimônio da associação é constituído dos bens e direitos que possuir, daqueles incorporados por compra, permuta ou doação. A receita será proveniente de contribuições de pessoas físicas e jurídicas, campanhas, eventos, comercialização de produtos diversos, dentre outros.

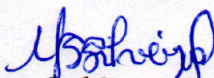
**Parágrafo Único.** A composição da receita com recursos financeiros provenientes de convênios, termo de fomento, termo de colaboração e parcerias com a administração pública, serão apresentadas no passivo circulante.

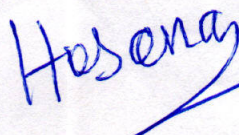
**Art. 18.** A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e fins estatutários.

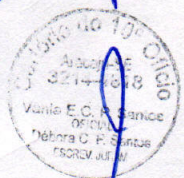
**Art. 19.** Fica vedado a distribuição entre os seus associados, coordenadores, conselheiros, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Parágrafo Único.** A associação poderá remunerar integrantes de seu corpo associativo, coordenação e conselho fiscal, desde que atuem efetivamente prestando-lhes serviços específicos em outras funções, respeitando-se os valores praticados pelo Acordo Coletivo, registrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**Art. 20.** A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Coordenação após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

  
Mary Jael Souza Silveira  
ADVOGADA  
OAB/SE 0718







## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21.** A associação não é partidária de ideologia política, sem preconceito religioso, racial, etnia, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, nacionalidade e outros.

**Art. 22.** A associação que terá duração ilimitada, em caso de dissolução o patrimônio será destinado para outra associação de igual natureza, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a uma entidade pública.

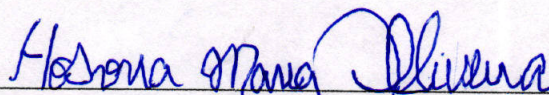
**Art. 23.** A associação tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, coordenadores e conselheiros, os quais não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

**Art. 24.** As questões resultantes das omissões deste Estatuto serão resolvidas pela Coordenação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

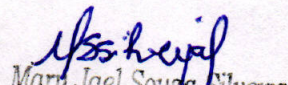
**Art. 25.** Em caso de dissolução do CIRAS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei N.º: 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

**Art. 26.** O presente Estatuto revoga o anterior, as disposições contrárias e anteriores, e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Aracaju/SE, 1º de Julho de 2019.



Hosana Maria Oliveira  
Representante Legal em exercício

  
Mary Jael Souza Silveira  
ADVOGADA  
OAB/SE 6718



Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

10º Ofício da Comarca de  
Aracaju

08/08/2019 10:34

<https://www.tjse.jus.br/x/ZE8TMX>



201929505004004

**CANCELADO**

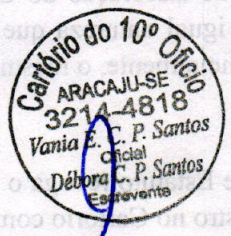
**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
Vania E. C. P. Santos  
 Débora Carvalho da Paixão Santos  
ESCREVENTE  
Registro de Títulos e Pessoas Jurídicas  
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE  
Fone: (79)3214-4818

Registro das Pessoas Jurídicas  
no livro \_\_\_\_ de fls. \_\_\_\_  
sob o nº \_\_\_\_ e  
Protocolado no livro a \_\_\_\_  
sob o nº \_\_\_\_ dou fé.  
Aracaju \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Oficial do Registro

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Capela, nº 55 - Centro  
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado ao lado do Registro Original  
Livro das Pessoas Jurídicas **A-33**  
Sob Nº **19432**  
Aracaju **08 / 08 / 2019**  
**Deborah**  
Oficial



**Débora Carvalho da Paixão Santos**  
Escrevente

